



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

LEI Nº 1884, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autor: Prefeitura do Município de Miracatu

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
MIRACATU PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2.018.”.**

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR, Prefeito Municipal de MIRACATU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade nas Sessões Ordinárias realizadas dos dias 05 e 19 de dezembro, e é sancionada e promulgada a seguinte LEI:

Art. 1º Esta Lei fixa o orçamento fiscal do Município de Miracatu para o exercício de 2.018 em R\$ 66.532.930,00(Sessenta e seis milhões, quinhentos e trinta e dois mil e novecentos e trinta Reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL

Receita Tributária.....	15.605.722,00
Receita de Contribuições.....	251.000,00
Receita Patrimonial.....	179.880,00
Receita Agropecuária.....	18.200,00
Receita de Serviços.....	1.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

Transferências Correntes.....	55.510.788,00
Outras Receitas Correntes.....	171.500,00
Receita de Capital.....	600.000,00
(-) Deduções para Formação do Fundeb.....	- 5.805.160,00
TOTAL.....	66.532.930,00

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros demonstrativos de órgãos e funções de governo e por área de abrangência, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

I - POR ÓRGÃOS:

01 – Poder Executivo	63.653.930,00
02 – Poder Legislativo	2.879.000,00
TOTAL	66.532.930,00

II - POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

01 – Legislativa	2.879.000,00
03 – Essencial a Justiça.....	578.407,00
04 – Administração	5.070.953,00
08 – Assistência Social	3.356.817,00
10 – Saúde	17.151.307,50
12 – Educação	24.715.642,50
13 – Cultura	530.807,00
15 – Urbanismo	7.208.773,00
18 – Gestão Ambiental	902.709,00
26 – Transporte	2.144.907,00
27 – Desporto e Lazer	410.607,00
28 – Encargos Especiais	1.250.000,00
99 – Reserva de Contingência	333.000,00
TOTAL	66.532.930,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

Art. 4º O Poder Executivo é autorizado nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada no artigo 1º desta lei, observado o disposto no artigo 43, § 1º, I, II e IV, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que de acordo com a mencionada lei de regência, poderão ser bancados, com recursos do excesso de arrecadação, do superávit financeiro ou operação de créditos.

IV – realizar, durante o exercício, trocas, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada no artigo 1º desta lei, entre elementos de despesa ligados à mesma categoria de programação, com lastro no art. 43, § 1º, III, da Lei 4.320.

V – contingenciar parte das dotações, quando a receita prevista, por competência, estiver aquém da receita arrecadada.

§ 1º - a reserva de contingência, prioritariamente, deverá ser utilizada:

- a) para suprir passivos contingentes ou riscos fiscais; e
- b) para produzir superávit orçamentário, na existência de déficit financeiro de curto prazo, visando a quitação ainda que gradual, daquele passivo de curta exigibilidade.

§ 2º - a utilização dos recursos a que remete o §1º, deste artigo, deverá ser realizado mediante remanejamento, observando os regramentos das diretrizes orçamentárias.

§ 3º - o intercâmbio entre dotações dentro da mesma categoria de programação, conforme prevê o inc. IV, deste artigo, poderá ser utilizado também pelo Poder Legislativo, por ato da mesa.

§ 4º - os institutos do remanejamento, transposição e transferência, pelo princípio da exclusividade (art. 165, § 8º, da Constituição Federal), são disciplinados pelas diretrizes orçamentárias.

§ 5º - créditos adicionais servem para remediar imprevistos, omissões e reforçar dotações existentes na peça orçamentária, dessa forma, despesas com pessoal, inativos, pensionistas, dívida pública, precatórios judiciais e outros, oneram, quando reforçados, a margem prévia autorizada nos incisos III e IV, deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

Art. 5º Ficam convalidados na Lei que autoriza o PPA 2018-2021 e na Lei da LDO nº 1.868/2017, os novos Programas e os valores das Ações ora contemplados na presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 21 de dezembro de 2017.

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira

Superv. De Serv. Legislativo

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal no site www.miracatu.sp.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br